



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**
Casa Epaminondas Carvalho Costa

LEI Nº 1.261/2015

EMENTA: Dispõe sobre aprovação do PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO, para o decênio 2015-2025, na forma a seguir especificada, e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, de caráter plurianual, que se apresenta na forma do Anexo Único desta Lei e que desta é parte integrante, com duração de dez anos, com vista cumprimento do disposto no art.214, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Integrarão legalmente ao Plano Municipal de Educação, as Emendas propostas e aprovadas pelo Poder Legislativo, as quais serão integrantes desta Lei e do supramencionado Anexo Único.

Art. 2º - São diretrizes do PME – 2015/2015:

- I – ênfase na alfabetização;
- II – Universalização do atendimento de pré-escola e ampliação do atendimento na creche;
- III – superação das desigualdades educacionais;
- IV – melhoria da qualidade do ensino;
- V – promoção da sustentabilidade socioambiental;
- VI – promoção humanística;
- VII – valorização dos profissionais da educação; e
- VIII – difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo único, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo único, desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da Educação básica, o Sistema Educacional de Registro Escolar de Pernambuco – e dados da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º - A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME – 2015/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Art. 6º - O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação com o objetivo de avaliar e monitorar a execução de PME – 2015/2025.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no caput, deste artigo, para acompanhamento da execução e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º - O Plano Plurianual – PPA -, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e os Orçamentos Anuais – LOA – deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015/2025 a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

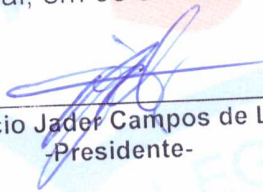
Parágrafo único – O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP -, vinculado ao Ministério da Educação.

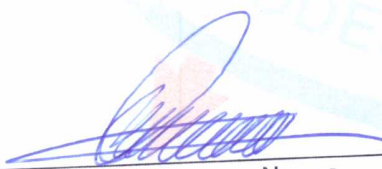
Art. 9º - Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.


Art. 10º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial, sempre com autorização prévia e oportuna do Poder Legislativo, observando ademais aos dispositivos legais do PPA, da LDO, da LOA e seu art.14-A, entre outras normas pertinentes.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 08 de Junho de 2015.
Mesa da Câmara


Aécio Jader Campos de Lima
-Presidente-


Luiz Gonzaga Nunes
-1 Secretário-


Sérgio Murilo Rodrigues Nóia
-2º Secretário-

Publicado conf. Art.88 da LOM, em 08/06/2015


Ana Lúcia Lima Cruz – Mat:0003
Secretária Legislativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**
Casa Epaminondas Carvalho Costa

EMENDA ADITIVA Nº 001/2015, AO PL Nº 013/2015

EMENTA: Institui o Parágrafo Único ao Art. 1º, do Projeto de Lei Nº 013/2015, e dá outras providências.

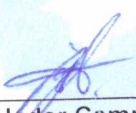
Art. 1º - O art. 1º do Projeto de Lei Nº 013/2015, passa a vigorar acrescido do seu Parágrafo Único com a seguinte redação:

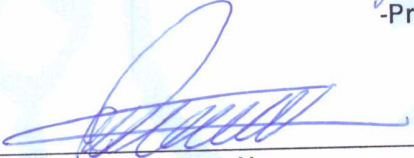
“Art. 1º -
Parágrafo Único – Integração legalmente ao Plano Municipal de Educação, as Emendas propostas e aprovadas pelo Poder Legislativo, as quais serão partes integrantes desta Lei e do supramencionado Anexo Único.”


Art. 2º – Esta emenda entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, Tacaratu, 08 Junho de 2015.
Mesa Diretora


Aécio Jader Campos de Lima
-Presidente-


Luiz Gonzaga Nunes
-1 Secretário-


Sérgio Murilo Rodrigues Nóia
-2º Secretário-

Publicado conf. Art.88 da LOM, em 08/06/2015


Ana Lúcia Lima Cruz – Mat:0003
Secretária Legislativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**
Casa Epaminondas Carvalho Costa

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015, AO PL Nº 013/2015

EMENTA: Dá nova redação aos Artigos 10, do Projeto de Lei Nº 013/2015, e dá Outras Providências.

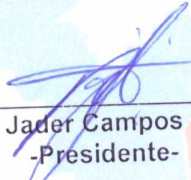
Art. 1º - O Artigo 10, do Projeto de Lei Nº 013/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 10 – Para as despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotação orçamentária, bem como a abrir crédito especial, sempre com autorização prévia e oportuna do Poder Legislativo, observando ademais aos dispositivos legais do PPA, da LDO, da LOA e seu Art. 14-A, entre outras normas pertinentes”


Art. 2º – Esta emenda entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

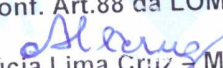
Câmara Municipal, Tacaratu, 08 Junho de 2015.
Mesa Diretora


Aécio Jader Campos de Lima
-Presidente-


Luiz Gonzaga Nunes
-1 Secretário-


Sérgio Murilo Rodrigues Nóia
-2º Secretário-

Publicado conf. Art.88 da LOM, em 08/06/2015


Ana Lúcia Lima Cruz - Mat:0003
Secretária Legislativa